

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019 / 2020

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:**

**DATA DE REGISTRO NO MTE:**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:**

**NÚMERO DO PROCESSO:**

**DATA DO PROTOCOLO:**

**Confira a autenticidade no endereço**

### **TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)**

**Processo nº:**

**e Registro nº:**

SINDICATO TRABALHADORES DAS EMPRESAS PROPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA E NO TRANSPORTE DE PETRÓLEO, GÁS, MATÉRIAS-PRIMAS, DERIVADOS, PETROQUÍMICAS E AFINS, ENERGIAS DE BIOMASSAS E OUTRAS RENOVÁVEIS E COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (“SINDIPETRO-RJ”), CNPJ nº. 33.652.355/0001-14, neste ato representado (a) por seus Membros de Diretoria Colegiada, Sr. ANTONIO DOS REIS FURTADO, Sr. IVAN LUIZ DE ANDRADE e Sr. CLAITON COFFY.

E

BP ENERGY DO BRASIL LTDA, CNPJ nº. 02.873.528/0001-09, neste ato representada por seu Diretor, Sr. HUMBERTO VINÍCIUS RIBEIRO QUINTAS;

ENAUTA ENERGIA S.A., CNPJ nº. 11.253.257/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. DECIO FABRICIO ODDONE DA COSTA; e por sua Diretora Sra. PAULA CORTE-REAL;

SONANGOL HIDROCARBONETOS BRASIL LTDA, CNPJ nº. 03.347.723/0001-50, neste ato representado por seu Diretor de Operações, Sr. RICARDO MAZORRA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo plano da CNTI, EXCETUA-SE de sua representação a categoria dos Trabalhadores do Setor Petroquímico nos municípios de Itaboraí, São Gonçalo e Tanguá, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

As EMPRESAS adotarão, a partir de 1º de maio de 2020, o piso salarial mensal de R\$ 1.999,99 (hum mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para todos os seus empregados.

**Parágrafo Único** – Os empregados admitidos após 1º de maio de 2020, obedecerão à escala salarial vigente nas EMPRESAS, percebendo salário nunca inferior ao piso salarial da categoria, previsto no *caput* desta cláusula.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

As **EMPRESAS** concederão reajuste salarial de 2,4% (dois vírgula quatro por cento) sobre o salário base mensal para os empregados com salário base mensal até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); reajuste sobre salário base mensal no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para os empregados que em 30 de abril de 2020 recebiam salário base mensal superior a 20.000,00 (vinte mil reais).

Este ajuste refere-se ao período compreendido entre 01 de maio de 2020 a 30 de abril de 2021, sendo facultada a compensação de quaisquer reajustes, antecipações e aumentos concedidos entre 01 de maio de 2019 e 30 de abril de 2020, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, mérito, transferência e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

**Parágrafo primeiro** – Até que haja Plano de Cargos e Salários, com uma tabela salarial definida, os empregados admitidos no período entre 01 de maio de 2019 e 30 de abril de 2020, que permanecerem empregados em 30 de abril de 2020, receberão o reajuste previsto no *caput* desta cláusula de forma proporcional aos meses trabalhados.

**Parágrafo segundo** - Os empregados que tinham sua representação e eram ou não regidos por instrumentos normativos de outros sindicatos, terão o reajuste calculado de forma proporcional ao número de meses contado desde o último reajuste que tiveram em seu salário até 31 de abril de 2020.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DATA DE PAGAMENTO**

As EMPRESAS se comprometem a pagar os salários de todos os empregados até o último dia útil do mês trabalhado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

As EMPRESAS garantirão o salário básico do substituído para o substituto, sempre que este for designado por escrito pelas EMPRESAS, e que a substituição não tenha caráter meramente eventual.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios, Férias e Outros** **13º Salário**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

As EMPRESAS anteciparão, desde que solicitado pelo empregado, por ocasião das férias, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, baseado no salário do mês anterior, efetuando o desconto do valor nominal na época do pagamento dessa gratificação natalina, conforme previsto em Lei.

**Parágrafo único** – Para efeito de cálculo das médias de horas-extras e DSR, na ocasião do pagamento das férias, será considerada a média duodecimal, em horas, dos 12 meses anteriores ao período concessivo das férias.

### **Férias**

## **CLÁUSULA OITAVA – DO FRACIONAMENTO DE FÉRIAS**

Quando solicitado pelo empregado e sujeito ao consentimento do empregador, as EMPRESAS poderão conceder férias fracionadas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

### **Adicional de Periculosidade**

## **CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

As EMPRESAS pagarão Adicional de Periculosidade, aos empregados que atendam as condições e exigências definidas em lei.

### **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEMAIS ADICIONAIS**

As EMPRESAS pagarão aos empregados que atendam as condições e exigências definidas na lei 5.811 de 11/10/1972, o Adicional de Trabalho Noturno (**ATN**), o Adicional de Hora de Repouso e Alimentação (**AHRA**) e o Adicional de Sobre Aviso (**ASA**).

**Parágrafo único** – Sempre que o trabalho efetivo, em jornada de trabalho de regime de Sobreaviso exceder as 12 (doze) horas legais, será devido o pagamento de horas extraordinárias, conforme definido em lei.

### **Prêmios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ANIVERSÁRIO DOS EMPREGADOS**

As EMPRESAS concederão individualmente a todos os empregados, um presente referente a comemoração do aniversário do empregado entre a data base de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021.

**Parágrafo primeiro** - O presente será escolhido exclusivamente pelas EMPRESAS, observado o valor mínimo não inferior a R\$626,69 (seiscentos e vinte e seis reais, e sessenta e nove centavos).

**Parágrafo segundo** - o presente deverá ser entregue até o último dia do mês de aniversário do empregado. Na hipótese de a data de aniversário ter ocorrido entre a data-base e a assinatura do presente instrumento, as EMPRESAS deverão conceder o presente ao empregado até o último dia do mês subsequente ao efetivo registro desse instrumento perante o Ministério do Trabalho.

**Parágrafo terceiro** - A concessão do mencionado presente, objeto da presente cláusula, não possui natureza salarial, sendo concedido por liberalidade pelas EMPRESAS, não devendo integrar a remuneração ou contrato de trabalho do empregado em nenhuma hipótese.

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO REFEIÇÃO**

Quando as EMPRESAS não oferecerem local para fornecimento de almoço ou jantar, deverá ser fornecido o ticket/cartão de refeição e/ou ticket/cartão alimentação, em valor nunca inferior a R\$58,37 (cinquenta e oito reais, e trinta e sete centavos) para cada dia de trabalho e por refeição, podendo as EMPRESAS ser inscritas do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador); e, portanto, ser facultado o desconto do empregado de até 20% do custo com refeição.

**Parágrafo único** - Quando solicitado pelo empregado, as EMPRESAS poderão transferir até 100% (cem por cento) do valor diário para o ticket/cartão refeição previsto na cláusula décima primeira, sujeito aos procedimentos administrativos e às políticas expedidas por cada empresa.

A portabilidade será regida pelas políticas internas de cada empresa, qualquer alteração nesta política deverá ser previamente comunicada aos empregados em um prazo mínimo de 30 dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA)**

As EMPRESAS assegurarão a todos os empregados a percepção mensal de um Auxílio Alimentação (Cesta Básica), através de ticket ou cartão, no valor de R\$ 688,13 (seiscentos e oitenta e oito reais, e treze centavos).

**Parágrafo único** - Quando solicitado pelo empregado, as EMPRESAS poderão transferir até 100% (cem por cento) do valor diário para o ticket/cartão alimentação (cesta básica) previsto na cláusula décima segunda, sujeito aos procedimentos administrativos e às políticas expedidas por cada empresa.

A portabilidade será regida pelas políticas internas de cada empresa, qualquer alteração nesta política deverá ser previamente comunicada aos empregados em um prazo mínimo de 30 dias.

## **Auxílio Educação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

As EMPRESAS concederão o Auxílio Educação, do 6º (sexto) ano de vida até 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses de idade da criança.

**Parágrafo primeiro** – Serão elegíveis ao benefício: ( i ) o(a)s empregado(a)s com filho (a) menor cuja faixa etária seja a prevista no **caput**;

**Parágrafo segundo** – O benefício objeto desta cláusula será pago mediante reembolso mensal das despesas comprovadas com educação, enquanto a criança tiver até 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses de idade, até o limite de R\$ 688,13 (seiscentos e oitenta e oito reais, e treze centavos) mensais;

**Parágrafo terceiro** – Os comprovantes das despesas citadas no parágrafo segundo deverão estar em nome do(a) empregado(a).

## **Auxílio Saúde**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As EMPRESAS fornecerão, aos seus empregados e dependentes legais, Plano de Assistência Médica, podendo as EMPRESAS descontar dos empregados até 20% (vinte por cento) do custo de cada plano. A política de descontos poderá ser alterada pelas EMPRESAS a seu exclusivo critério.

**Parágrafo único** – Entende-se como dependentes legais, os filhos, esposa (o) ou companheira (o) do empregado, devidamente reconhecido pelo INSS.

## **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXÍLIO CRECHE**

As EMPRESAS concederão o Auxílio-Creche, do 4º (quarto) mês de vida até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade de cada filho(a) do(a)s empregado(a)s.

**Parágrafo primeiro** – Serão elegíveis ao benefício: ( i ) o(a)s empregado(a)s com filho (a) menor cuja faixa etária seja a prevista no **caput**;

**Parágrafo segundo** – O benefício objeto desta cláusula será pago mediante reembolso mensal das despesas comprovadas na utilização de creche ou escola, enquanto a criança tiver até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, até o limite de R\$ 688,13 (seiscentos e oitenta e oito reais, e treze centavos) mensais;

**Parágrafo terceiro** – Os comprovantes das despesas citadas no parágrafo segundo deverão estar em nome do(a) empregado(a).

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SEGURO DE VIDA**

As EMPRESAS deverão proporcionar aos seus empregados, além do seguro contra acidente de trabalho pelo INSS, um plano de seguro de vida, inclusive com previsão de cobertura para os casos de invalidez permanente.

**Parágrafo único** – O custo do seguro será suportado integralmente pela respectiva empresa, que deverá fornecer cópia da apólice a todos os seus empregados.

## **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

As EMPRESAS fornecerão Assistência Odontológica aos seus empregados que optarem pela adesão, bem como, seus dependentes, de acordo com as regras específicas de cada EMPRESA, podendo as EMPRESAS livremente deliberar sobre as condições, inclusive quanto ao repasse dos custos relativos aos empregados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTINUIDADE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

As EMPRESAS recolherão, mensalmente, o valor equivalente à última contribuição para o INSS, durante o tempo faltante para a aposentadoria do empregado que, na data da demissão sem justa causa, contar com até 24 (vinte e quatro) meses para adquirir direito ao tempo mínimo de aposentadoria, exceto no caso de extinção de atividade ou término de contrato por prazo determinado.

**Parágrafo único** – A comprovação do tempo de serviço para fins desta cláusula será encargo do empregado, que deverá comunicar por escrito às EMPRESAS que se encontra no período de pré-aposentadoria acima mencionado. A comprovação será efetuada por prova documental, no prazo de até 60 (sessenta dias) após a dispensa.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO**

As EMPRESAS garantem emprego e salário, por um ano, ao empregado acidentado no trabalho, a partir do término da data do auxílio doença acidentário.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**

As EMPRESAS asseguram as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo órgão competente da Previdência Social ou pelo órgão de saúde das EMPRESAS e do SINDICATO.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas, Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO**

Fica estabelecido que a jornada semanal de trabalho para o pessoal administrativo será de 40 (quarenta) horas.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LAVAGEM DO UNIFORME**

As EMPRESAS providenciarão a lavagem do uniforme dos seus empregados que trabalham na área operacional.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CIPA**

As EMPRESAS facilitarão a ação preventiva e corretiva da CIPA, visando à eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho, permitindo a participação do representante sindical nas reuniões da CIPA, fornecendo-lhe cópias de suas atas de convocação de eleição e calendário de reuniões anuais.

#### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS EXAMES MÉDICOS**

De acordo com o previsto no subitem 7.4.3.5.2 da NR7- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, o exame médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último Exame Médico Ocupacional tenha sido realizado há mais de 150 (cento e cinquenta) dias.

#### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS**

As EMPRESAS manterão, durante as operações, material necessário à prestação de primeiros socorros, bem como pessoal treinado para esse atendimento emergencial.

#### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIREITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA**

Fica assegurado a todos os empregados, o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo único** – Não será submetido à punição, o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as normas de segurança e medicina do trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO ACESSO DE MÉDICO NA EMPRESA**

As EMPRESAS, mediante prévio entendimento, assegurarão o acesso aos locais de trabalho, de um Médico do Trabalho e/ou um profissional da área de segurança do trabalho dos SINDICATOS, para acompanhar as condições de salubridade e segurança.

#### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL**

As EMPRESAS complementarão os salários base dos empregados que estiverem afastados por Auxílio Doença ou Acidente de Trabalho, durante 12 (doze) meses, a partir da data de afastamento do empregado junto ao INSS.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ENCAMINHAMENTO DA CAT**

As EMPRESAS assegurarão o encaminhamento ao SINDICATO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da sua emissão, cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (C. A.T.).

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTE**

Nos casos de acidente de trabalho fatal ou que resulte em incapacidade permanente dos empregados das EMPRESAS, será permitida a participação de um representante do SINDICATO na comissão que irá investigar o acidente, seja no âmbito da CIPA ou não.

**Parágrafo único** – Para os demais casos de acidente de trabalho, o SINDICATO poderá solicitar, por escrito, quando julgar necessário, a sua presença na comissão mencionada neste *caput*, ficando para isto, sujeito à autorização prévia da EMPRESA.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DA DIRETORIA SINDICAL ÀS EMPRESAS**

As EMPRESAS, mediante prévia combinação quanto a dias e horários, garantirão o acesso da Diretoria do SINDICATO em suas dependências.

## **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE SINDICAL**

Fica assegurada ao representante sindical eleito, conforme a Lei, sua estabilidade no emprego, durante o mandato, e 1 (um) ano após o mandato, exceto por falta grave devidamente comprovada na forma da Lei, extinção da atividade ou término do Contrato com a tomadora do serviço das EMPRESAS na base de lotação do empregado.

**Parágrafo único** - Poderá ser eleito, no máximo, 1 (um) empregado de cada uma das EMPRESAS como representante sindical em cada mandato, por base sindical.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DO REPRESENTANTE SINDICAL**

As EMPRESAS se comprometem, desde que solicitado por escrito pelo SINDICATO, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a liberar o representante sindical, por até 15 (quinze) dias por ano, intercalados ou não, sem prejuízo da remuneração, para desempenhar suas atividades sindicais.

## **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA RELAÇÃO DOS SINDICALIZADOS**

As EMPRESAS encaminharão para o SINDICATO, mensalmente a relação dos trabalhadores sindicalizados, bem como valores descontados, repassando para a entidade até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

## **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**



As EMPRESAS descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, as importâncias aprovadas nas Assembleias Gerais do SINDICATO, como contribuição, ou assistencial ou confederativa, nos termos do disposto nos incisos IV e V do artigo 8º da Constituição da República. Fica garantido o direito de oposição dos discordantes, mediante documento por estes firmados, dirigido às EMPRESAS e com cópia obrigatória ao SINDICATO, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da comprovada comunicação às EMPRESAS da realização da assembleia dos trabalhadores.

## **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA REPRESENTAÇÃO**

As EMPRESAS reconhecem o SINDICATO, como legítimo representante dos seus empregados que trabalham no Brasil, comprometendo-se ambos a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS HOMOLOGAÇÕES**

Caberá aos empregados decidir o local de sua homologação, se na Empresa, Sindicato ou na Delegacia Regional do Trabalho no território Nacional.

**Parágrafo primeiro** – O empregado deverá se manifestar através de documento formal ou em sua carta de demissão;

**Parágrafo segundo** – São imprescindíveis para a homologação da rescisão contratual, além dos discriminados na Instrução Normativa MTPS/SNT Nº2 de 1992:

A - cópia do exame médico demissional de que trata a NR-7 do Ministério do Trabalho e Emprego.

B - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

**Parágrafo terceiro** – Em conformidade com a legislação vigente, o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO DEPÓSITO NA DRT**

**Conforme disposto no artigo 614 da CLT, uma via deste Acordo Coletivo será depositada na Delegacia Regional do Trabalho do Estado em que tem sede cada um do SINDICATO signatário, além do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de registro e arquivo, assegurando todos os seus efeitos jurídicos legais.**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONSTITUIÇÃO DO SINDICATO PATRONAL**

Quando da constituição de sindicato da categoria econômica em Exploração e Produção de Petróleo e Gás, caso haja a celebração de Convenção Coletiva com o SINDICATO, este deverá analisar, juntamente com as EMPRESAS, o interesse mútuo em revogar-se integralmente o presente Acordo, aderindo-se, então, aos termos daquela Convenção.

## **Disposições Gerais & Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES**

Concordam ainda as partes, que no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do presente Acordo Coletivo, poderão ser iniciadas as negociações, visando a sua revisão ou discussão de um novo acordo.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA REVISÃO DO ACORDO**

A revisão, renúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo, será em conformidade com o artigo 615 da CLT.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DATA BASE**

O dia 1º de maio fica estabelecido como a data-base da categoria dos petroleiros das EMPRESAS contratantes.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO PPP (PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PROFISSIONAL)**

As EMPRESAS observarão a lei, no tocante ao fornecimento do PPP, assim como na entrega da relação dos últimos 36 (trinta e seis) salários de contribuição para o INSS.

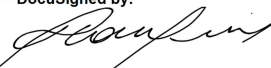
#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo terá validade de 02 (dois) anos, a contar de 01 de Maio de 2020 até 30 de abril de 2022, exceto quanto às cláusulas de natureza econômica, as quais serão revistas em 01 de maio de 2020, observado o disposto na cláusula quadragésima, e mediante aditivo ao presente acordo.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA - DO DEPÓSITO NA DRT**

Conforme disposto no artigo 614 da CLT, uma via deste Acordo Coletivo será depositada na Delegacia Regional do Trabalho do Estado em que tem sede cada um do SINDICATO signatário, além do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de registro e arquivo, assegurando todos os seus efeitos jurídicos legais.

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2020.

DocuSigned by:  
  
C493820D87AF41C...

**IVAN LUIZ DE ANDRADE**

Diretor Coordenador da Secretaria de Trabalhadores do Setor Privado  
CPF 332.293.177-34

DocuSigned by:  
  
48C67733B666404...

**ANTONIO DOS REIS FURTADO**

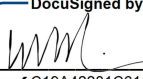
Diretor da Secretaria de Trabalhadores do Setor Privado  
CPF 269.170.417-34

DocuSigned by:  
  
647D0A790106496...

**CLAITON COFFY**

Diretoria Colegiada  
CPF 307.989.140-68

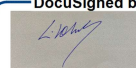
**BP ENERGY DO BRASIL LTDA.**

DocuSigned by:  
  
C18A42381C814E5...

**HUMBERTO VINICIUS RIBEIRO QUINTAS**

Diretor  
CPF: 523.671.571-7

**ENAUTA ENERGIA S.A.**

DocuSigned by:  
  
63D450CD007D461...

**Decio Fabricio Oddone da Costa**  
Diretor-Presidente  
CPF: 449.112.110-91

DocuSigned by:  
  
D7B26F0D09304E8...

**Paula Corte-Real**  
Diretora  
CPF: 054.005.287-67

**SONANGOL HIDROCARBONETOS BRASIL LTDA**

DocuSigned by:  
  
8D995ED47DDE4B4...

**Ricardo Mazorra**  
Diretor de Operações  
CPF: 244.337.567-68